



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**PROJETO DE LEI N.º 057/2022**

**“Dispõe sobre alteração e acréscimo a Lei nº 2.368, de 18 de setembro de 2.019”.**

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

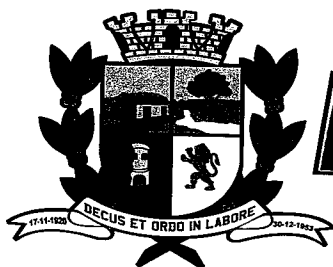
**Art. 1º** - O Artigo 2º, da Lei nº 2.368, de 18 de setembro de 2.019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - As 02 (duas) áreas distintas descritas nos incisos I e II, do artigo 1º da presente lei, a serem recebidas a título de doação sem encargos, objetivando a utilidade pública, serão afetadas aos bens do município como bens de domínio público dominial.

**§ 1º** - A área constante do inciso I destinar-se-á a abertura da Rua Projetada A, com a finalidade de acesso a área constante do inciso II, e, previsão futura de prolongamento até a sua confluência com a Rua João Fernandes Alves, interligando oficialmente outros imóveis pertencentes ao Município de Bálsamo, voltados exclusivamente a projetos de interesses ambientais e turísticos.

**§ 2º** - A área constante do inciso II destinar-se-á exclusivamente a implantação pelo Município de projetos de interesse público de natureza ambiental e turística.

**Art. 2º** - O parágrafo único existente no artigo 2º, da Lei nº 2.368, de 18 de setembro de 2.019, fica renumerado como **§ 3º**, do artigo 2º, da Lei nº 2.368, de 18 de setembro de 2.019.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**Art. 3º** - Lei Municipal disciplinará a forma e os requisitos para o futuro prolongamento da Rua Projetada A, de maneira a preservar a utilidade pública e o menor impacto ambiental.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 31  
de Agosto de 2022.

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
*Prefeito Municipal*



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 057/2022

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 2.368, de 18 de setembro de 2019, que trata de doação pura e simples (não onerosa) de bem imóvel de propriedade particular para o Município.

Especificamente o projeto altera e acrescenta o artigo 2º da presente lei, no intuito de elucidar ainda mais o interesse público do Município, na aceitação dessa mencionada doação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 31  
de Agosto de 2022.

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
Prefeito Municipal